



Obrigatoriedade do voto e comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela

Felipe Silva Milanezi¹

Resumo: A relação entre obrigatoriedade do voto e o comparecimento eleitoral está presente na teoria como um elemento de correlação direta. No entanto, em alguns países não se observa esse tipo de correlação, mais especificamente pode-se destacar os casos de Cuba e Venezuela. O objetivo deste artigo, portanto, é analisar a relação entre as mobilizações sociais e o índice de comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela. Parte-se da hipótese de que a criação de mecanismos de participação política nos dois países teve como consequência um impacto na taxa de comparecimento eleitoral. Para isso, foi realizada uma pesquisa com análise documental, análise histórica de Venezuela e de Cuba e análise de documentação referente a eleições em outros 17 países latino-americanos para fins comparativos pontuais, bem como análise de mecanismos de participação política nesses países. Como conclusão parcial pode-se dizer que os momentos históricos em que o comparecimento eleitoral aumentou coincidiram com manifestações de defesa da soberania dos dois países, que auxiliaram na formulação dos mecanismos de participação política contidos nas constituições de Cuba e de Venezuela. Verifica-se, portanto, que a participação política e sua garantia constitucional são elementos determinantes para assegurar processos institucionais de decisão mais representativos.

Palavras-chave: Comparecimento eleitoral. Democracia. Voto obrigatório. Voto facultativo.

Vote obligation and voter turnout in Cuba and Venezuela

Abstract: According to the theory, there is a correlation between mandatory voting and voter turnout. However, in some countries this type of correlation is not observed, more specifically, it is possible to highlight the cases of Cuba and Venezuela. The purpose of this article, therefore, is to analyze the relationship between social mobilizations and the rate of voter turnout in Cuba and Venezuela. It is assumed that the creation of mechanisms for political participation in the two countries had the consequence of having an impact on the rate of voter turnout. For this, a research was carried out with documentary analysis, historical analysis of Venezuela and Cuba. The partial conclusion is that the historical moments in which the electoral turnout increased coincided with manifestations of defense of the sovereignty of the two countries that helped in the formulation of the mechanisms of political participation contained in the constitutions of Cuba and Venezuela. Therefore, that political participation and its constitutional processes are decisive elements to ensure the most representative institutional decision-making processes.

Keywords: Voter turnout. Democracy. Compulsory vote. Optional vote.

Introdução

A participação política pode ser observada em diversos aspectos da vida social refletindo e influenciando os mais variados comportamentos e ações políticas. Neste sentido, podemos observar as eleições como um componente não isolado de qualquer outro processo de

¹ Mestrando em Ciências Sociais do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: felipe_milanezi@hotmail.com.

mobilização e participação social, mas sim relacionado com estes e conectado a uma série de fatores, tanto da ordem do indivíduo, como também da sociedade (RIBEIRO, E. A. 2013). Neste sentido, o comparecimento eleitoral pode ser influenciado tanto por fatores endógenos, como também exógenos às instituições e à norma jurídica que a rege, abrangendo questões e valores culturais e sociais. Pode-se compreender, assim, que a democracia representativa, ao ganhar espaço no mundo, ao mesmo tempo que criou uma forma de escolha de representantes legitimados por um processo formal, também fez com que essa forma tivesse diversos mecanismos que visavam a preservação dos interesses daqueles que o moldaram naquele momento, ou seja, o controle das massas por conta das contradições do capitalismo, em especial a defesa da propriedade privada (LOSURDO, 2004).

A partir disso, surge o debate acerca da obrigatoriedade ou da facultatividade do voto, algo que ocorre ao se apontar duas compreensões diferentes: a participação de forma mais ampla como desejável e necessária e a liberdade individual de votar ou não, participando do processo eleitoral somente aqueles que o quisessem (SOARES, 2004; RIBEIRO, E. A. 2013). Um sistema representativo, tendo ele mecanismos mais ou menos participativos, segue sendo representativo e restritivo ao acesso da maior parte da população.

Deste modo, a tendência de um sistema eleitoral onde o voto é obrigatório seria de um aumento do comparecimento eleitoral. Neste sentido, dois países da América Latina podem ser considerados destoantes dos demais, pois o comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela são os mais elevados dentre os países em que o voto é facultativo, superando muitos países em que o voto é obrigatório, estando ambos acima dos 80% (VENEZUELA, 2020a; RIBEIRO, BORBA & SILVA, 2015; GUANCHE, 2020a).

Assim, o presente artigo se propõe a analisar a relação entre as mobilizações sociais e o comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela. A pesquisa tem como base os dados apresentados por Ednaldo Aparecido Ribeiro (2013), bem como dos dados de Guanche (2020a; 2020b) e Briceño (2009), apontando os altos índices de comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela como os maiores da América Latina considerando os países onde o voto é facultativo, em contraste com os baixos índices de participação no pleito em países de voto facultativo, como Chile e Colômbia. Já as pesquisas feitas por Ednaldo Aparecido Ribeiro (2013), Ribeiro, Borba e Silva (2015) e Soares (2004), apontam dados sobre a relação entre comparecimento eleitoral e obrigatoriedade do voto, mas os relacionam com mobilizações sociais nos países analisados.

O objetivo deste artigo, portanto, é analisar a relação entre as mobilizações sociais e o índice de comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela. Parte-se da hipótese de que a criação de mecanismos de participação política nos dois países teve como consequência um impacto na

taxa de comparecimento eleitoral. Para isso foi realizada uma pesquisa com análise documental da Constituição da República de Cuba e da Constituição da República Bolivariana da Venezuela, análise de relatórios oficiais do Conselho Nacional Eleitoral, da Comissão Eleitoral Nacional e da Embaixada de Cuba no Sri Lanka, análise histórica de Venezuela e Cuba e análise de documentação referente a eleições em outros 17 países latino-americanos para fins comparativos pontuais, bem como análise de mecanismos de participação política nesses países.

O presente artigo terá três partes, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, será feito um debate teórico acerca do conceito de democracia e da participação política. Na segunda parte, será debatido sobre os efeitos da obrigatoriedade e da facultatividade do voto, bem como análise de dados empíricos relativos a isso na América Latina, e serão analisados dados acerca do comparecimento eleitoral e das mobilizações sociais em Cuba e Venezuela. Na terceira parte, será feita uma análise dos mecanismos de participação nos dois países pesquisados.

Democracia e participação política

Uma vez compreendido que o processo eleitoral está inserido dentro de do sistema democrático, relacionando-se com diversos fatores relativos a este, faz-se necessário refletir acerca da democracia, de seus conceitos e divergências teóricas presentes em toda a história deste debate. A democracia, enquanto sistema político, teve seu início na Grécia Antiga, com um caráter muito diferente do contemporâneo, mais precisamente em Atenas, por volta do século V AEC, tendo uma formulação muito diferente da atual, uma vez que, após sua crise, seu ressurgimento só ocorreu no século XVIII (GONZALEZ, 2000). A democracia ateniense não era ampla, estando restrita a parcelas minoritárias da sociedade, uma vez que excluía os que não eram considerados cidadãos, ou seja, mulheres, escravizados, menores de idade e estrangeiros, entre outros grupos (RIBEIRO, R. J. 2013). Já os modelos de democracia que vigoram nos dias de hoje derivam dos debates acerca da democracia nos últimos três séculos.

Pode-se compreender o debate teórico acerca da democracia contemporânea dividido entre duas correntes: uma que defende a representação como inevitável e único modelo de funcionamento de estados democráticos e outra que defende que a representação, em si, não basta, necessitando que sejam criados mecanismos de exercício do poder de forma direta pelos cidadãos (DO CARMO; DASSO JÚNIOR; HITNER, 2014). Neste sentido, pode-se afirmar que

(...) a ideia predominante sobre a democracia hoje é aquela que a concebe nos limites da representação política, ou seja, da democracia indireta. Essa concepção é hegemônica

nos sistemas políticos vigentes. Os aspectos deste modelo podem ser analisados por meio do estudo de autores como Joseph Alois Schumpeter, Robert Dahl, Giovanni Sartori, Norberto Bobbio, entre outros (DO CARMO; DASSO JÚNIOR; HITNER, 2014, p. 41).

Obviamente, os autores citados não têm um pensamento homogêneo e idêntico, havendo significativas variações entre cada uma das compreensões acerca do conceito de democracia. Schumpeter faz uma atualização da teoria das elites de Vilfredo Pareto, Gaetano Mosca e Robert Michels. Para o autor, “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (SCHUMPETER, 1961, p. 328). Neste sentido, processo eleitoral teria a mesma lógica do mercado no capitalismo, onde a oferta e a demanda regulariam as relações entre representantes e a população em geral.

Schumpeter (1961, p. 338) ainda aponta que “precisamente nos melhores exemplos, são apresentados ao povo resultados nos quais ele jamais pensou e que não teria aprovado se conhecidos com antecedência”. Ou seja, o eleitor não aparece como um elemento ativo na vida política, limitando-se a votar em um candidato quando chamado para tal, uma visão de que existe uma divisão social do trabalho político, onde haveria um corpo de especialistas apto a atuarem na política institucional enquanto a maior parte da sociedade fica apartada desses processos, lidando apenas com seus afazeres cotidianos (LOSURDO, 2004). Neste sentido, pode-se compreender o pensamento de Schumpeter relativo à democracia como algo restrito à representação, sem qualquer abertura para se prever a participação popular na política.

Já Robert Dahl (2005) concebe a ideia de poliarquia, onde é necessário que haja uma condição de igualdade entre os cidadãos para que o controle da política aconteça. Para o autor, a democracia “é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais” (DAHL, 2005, p. 25). Ou seja, diferentemente de Schumpeter, o autor não considera os cidadãos em geral incapazes de tomarem decisões políticas, mas sim vê-os como relevantes para o funcionamento efetivo da democracia, uma vez que as aspirações e vontades da maioria são encaradas como as mais adequadas a serem tomadas, devendo ser respeitadas e podendo a população cobrar dos representantes eleitos ações com as quais os eleitores estejam de acordo (DAHL, 2001).

Apesar de ter uma perspectiva diferente da de Schumpeter em relação ao povo, Dahl (2001, p. 107) ainda esbarra no limite da representação: “a única solução viável, embora bastante imperfeita, é que os cidadãos elejam seus funcionários mais importantes e os mantenham mais ou menos responsáveis por meio das eleições, descartando-os nas eleições seguintes”. Assim, o autor

ainda enxerga a representação como algo inevitável, desconsiderando qualquer possibilidade de uma democracia exercida de qualquer outra forma, justificando isso como uma impossibilidade concreta.

Já Bobbio, apesar de defender princípios como redução da desigualdade, distribuição de riquezas e intervenção do Estado na economia, não concebe haver espaço para uma democracia que seja mediada por estruturas diferentes das atuais da representação (LOSURDO, 2004). O autor defende a institucionalidade liberal e princípios de liberdade política e individual, propondo-se a combinar ideias socialistas e liberais, objetivando chegar a consensos entre os dois lados e um aprimoramento da democracia (BOBBIO, 1987). Assim, todas as forças políticas divergentes deveriam seguir as regras, as normas e a institucionalidade para que a democracia se efetive.

A visão de Bobbio se aproxima das ideias de Schumpeter, uma vez que os autores concordam com a concepção de que a democracia representativa é a única maneira possível para se estabelecer uma institucionalidade política eficiente, mediante uma “divisão social do trabalho” em que os cidadãos renunciam de sua participação política, terceirizando-a a um representante escolhido no processo eleitoral vigente (GONZÁLEZ, 2000; SCHUMPETER, 1961). Não há, portanto, um questionamento à ideia de que a representação é inevitável, nem a busca de alternativas a esse sistema.

Por outro lado, há autores que questionam a representação como única forma de se ter um governo efetivamente democrático. Assim, estes se propõem a pensar a democracia para além do processo de escolha de representantes, entendendo a participação como uma questão fundamental para o funcionamento de qualquer sistema político. Ellen Wood (2003) é uma grande crítica ao capitalismo e à representação como única maneira de se estabelecer um regime democrático, entendendo a participação popular não como algo desejável, mas sim necessário para uma democracia.

O antigo conceito de democracia surgiu de uma experiência histórica que conferiu status civil único às classes subordinadas, criando, principalmente, aquela formação sem precedentes, o cidadão-camponês. O conceito moderno pertence, em tudo - ou em grande parte -, exceto no nome, a uma trajetória histórica diferente, cujo exemplo mais evidente é a experiência anglo-americana (WOOD, 2003, p. 177).

Ao trazer a origem grega do capitalismo, a autora aponta a contradição entre capitalismo e democracia, uma vez que não só suas origens são distintas, mas também não há qualquer correlação entre ambos, sendo a representação uma deturpação da democracia em seu sentido original. A crítica da autora fundamenta-se no distanciamento existente dentro da democracia representativa entre o povo e a política institucional, contrariando sua premissa original, de que “na ‘democracia representativa’, o governo pelo povo continuou a ser o principal critério de democracia, ainda que o governo fosse filtrado pela representação controlada pela oligarquia, e o povo foi esvaziado de conteúdo social” (WOOD, 2003, p. 194). Para a autora, a democracia deve reduzir a diferença entre ricos e pobres, e não acentuá-la por intermédio de mecanismos que privilegiem o investimento massivo de dinheiro, ampliando a participação popular e reduzindo o poder dos representantes (WOOD, 2003).

Já Carole Pateman (1992) discorda frontalmente da visão schumpeteriana de que a representação basta por si só, entendendo que esta não é suficiente para contemplar a vontade popular. Para a autora, a

democracia deve partir de mecanismos que possibilitem a participação dos cidadãos em processos decisórios de diversos níveis, desde a sua relação mais imediata laboral e habitacional, até a política nacional, consolidando uma cultura política participativa, onde os mecanismos de participação na base teriam um papel pedagógico, orientando o cidadão e o educando politicamente para a participação em questões de interesse nacional (PATEMAN, 1992). Pateman (1992) ainda aponta que uma cultura de participação política nos locais de trabalho levaria a ganhos econômicos para as empresas que a estimulassem, mostrando isso com dados empíricos. Entretanto, deve-se apontar que a análise feita ignora uma série de outros fatores que podem influenciar no aumento dos lucros, uma vez que a perspectiva da autora dá conta muito mais de relações pessoais e individuais, como o sentimento de pertencimento do indivíduo à sociedade, do que fatores estruturais e macroeconômicos.

Desta forma, é preciso que se amplie o debate acerca da participação popular, perspectivando a democracia de forma mais plural e protagônica. Neste sentido, debate da participação popular é constantemente vinculado à noção de democracia participativa. Sobre isso, Dias (2007, p. 45) aponta que

(...) a democracia participativa, embora não prescindida das instituições representativas, caracteriza-se marcadamente pela intervenção popular no planejamento, na deliberação, no exercício ou na fiscalização da atuação governamental, ou, ainda, na formação da vontade legiferante do Estado, por meio de canais formais de participação.

Assim, assume-se que o efeito da democracia participativa na institucionalidade democrática deve ser compreendido como (1) uma forma de ampliar a democracia e de dirimir o caráter indireto da representação política, (2) um instrumento pedagógico acerca da política e de seus limites e possibilidades institucionais e (3) um meio de ampliar a confiança da população nas instituições políticas e nos processos necessários para sua consolidação.

Obrigatoriedade do voto, mobilizações e comparecimento eleitoral

O debate teórico acerca da obrigatoriedade ou não do voto parte de uma perspectiva que contrapõe duas concepções: a de que o voto é um direito e, portanto, deve ser facultativo e a de que o voto é um dever, devendo ser, então, obrigatório. Neste sentido, é necessário ir além dessa compreensão e estabelecer parâmetros mais específicos para o que seria ou não o voto obrigatório. Em muitos países da América Latina, é estabelecido na legislação constitucional ou infraconstitucional que o voto é um dever cívico e que é obrigatório, contudo, não há nenhuma sanção prevista para quem se ausentar do pleito no dia de votação (MILANEZI, 2018). O direito ao voto, portanto, poderia ser interpretado como um elemento de participação política ao qual todos os cidadãos podem estar aptos ao exercício, mas que não necessariamente tem o dever do comparecimento como um prerequisite para o

exercício da cidadania, o que pode ocorrer através de punições e sanções. Determinar que o voto é obrigatório, mesmo sem que haja punição a quem desrespeitar, pode ter um valor simbólico, mas este trabalho utilizará a interpretação de que o voto obrigatório é aquele que se impõe por meio de punições a quem não comparecer à votação no dia estabelecido para a eleição.

Os argumentos utilizados no debate sobre obrigatoriedade do voto favoráveis à facultatividade partem de uma perspectiva liberal de que o Estado não teria direito a impor algo sobre a liberdade de escolha dos cidadãos, contrariando a vontade do indivíduo (SOARES, 2004). Ainda, aponta-se que em democracias mais fortes e consolidadas o voto é facultativo (SOARES, 2004). Entretanto, não há qualquer tipo de correlação científica que possa estabelecer isso. Já Ednaldo Aparecido Ribeiro (2013) aponta que a facultatividade do voto tem como efeito uma taxa maior de não-votantes, o que resulta em uma desigualdade no resultado do pleito, uma vez que apenas os grupos que possuem condições e interesse nas eleições seriam representados institucionalmente, enquanto aqueles que não têm condições de comparecer ao pleito não teriam suas ideias representadas. A obrigatoriedade do voto não garante que a representação política será favorável aos interesses de camadas mais pobres da sociedade, mas é inegável que o estabelecimento de regras que proporcionem a possibilidade dessa parcela ter acesso às urnas nos dias de votação permitem, ao menos, que estes possam escolher seus representantes. Para além dos debates de princípios e concepções acerca do voto, é necessário compreender os efeitos práticos da obrigatoriedade e da facultatividade.

Em um estudo sobre participação eleitoral na América Latina, Ribeiro, Borba e Silva (2015) apontam que: 1) o comparecimento eleitoral tende a ser maior em países que adotam a sua obrigatoriedade e que 2) com a diminuição da participação geral da população nos pleitos, a tendência dos votos tende a se concentrar mais nas faixas de renda mais altas. O voto facultativo, portanto, pode ser compreendido como uma tentativa de excluir das eleições as camadas mais pobres da sociedade, consolidando uma estrutura política que atenda aos interesses das elites, em detrimento da participação popular. Não se trata de analisar apenas o voto como um direito ou como um dever, de forma isolada, mas de compreender os interesses por trás da adoção de qualquer um desses em um pleito dominado por interesses de classe, que se evidenciam sob qualquer tipo mais atento de análise, tais como as que já fez Domenico Losurdo (2004; 2006). Neste sentido, a engenharia eleitoral que constrói os sistemas de representação, bem como suas regras de funcionamento e de escolha dos representantes são frutos da síntese das contradições e da disputa entre diferentes grupos, sendo o conhecimento cientificamente produzido e os debates filosóficos auxiliares na decisão de implementação de uma ou outra norma de que contemple consensos políticos ou a superação de uma opção pela outra (NOHLEN, 1993).

Assim, este artigo não compreende que a legislação eleitoral é determinante para o funcionamento da dinâmica social, bem como para os processos eleitorais, mas sim algo que reflete as contradições e disputas sociais. Nohlen (1993) aponta que classificar modelos institucionais como superiores ou inferiores em si é uma armadilha, pois não há como estabelecer um tipo ideal que dê conta de toda a complexidade e demandas de sociedades diversas.

Mobilizações e comparecimento eleitoral

Ribeiro, Borba e Silva (2015) analisam o comparecimento eleitoral e a obrigatoriedade ou a facultatividade do voto –, em 17 países² a partir da rodada de 2009 do Latinobarómetro. No artigo, pode-se ver a diferença entre países que adotam a obrigatoriedade e aqueles que adotam a facultatividade, tendo os primeiros um índice de comparecimento eleitoral superior aos destes, corroborando com a teoria (RIBEIRO, E. A. 2013; SOARES, 2004). Para se analisar os dados empiricamente e se compreender as diferenças entre os países com voto obrigatório e facultativo, é necessário analisar os dados referentes aos países da América Latina, conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Comparecimento eleitoral na América Latina³

Países com voto obrigatório		Países com voto facultativo	
País	Comparecimento eleitoral (%)	País	Comparecimento eleitoral (%)
Honduras	51 ⁴	Colômbia	48,7
Chile	62	Guatemala	56
Paraguai	66,3	México	62
Argentina	78,7	El Salvador	63,4
Equador	79,3	Costa Rica	63,7
Brasil	79,8	Nicarágua	67,8
Peru	85	República Dominicana	75
Bolívia	88,7	Panamá	76
Uruguai	90	Venezuela	78,5 ⁵
		Cuba	95

Fonte: Milanezi (2018).

Diferentemente do que ocorre em outras regiões do mundo, onde o voto é majoritariamente facultativo, a América Latina possui uma proporção maior de países com voto obrigatório (RIBEIRO; BORBA; SILVA, 2015). Na tabela 1, vêem-se índices superiores de comparecimento eleitoral nos países onde o voto é obrigatório, conforme indica a teoria (LOSURDO, 2004; SOARES, 2004; RIBEIRO, E. A. 2013; RIBEIRO; BORBA; SILVA, 2015). A partir disso, serão analisados mais especificamente os casos de Cuba e Venezuela, que são os dois países de maior índice de comparecimento eleitoral da América

² Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

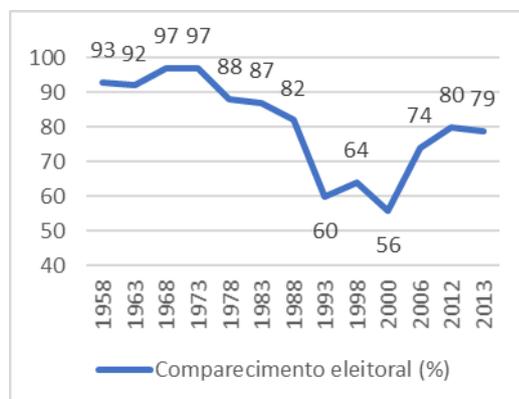
³ Percentual médio das últimas três eleições presidenciais.

⁴ Como as eleições de 2017 sofreram denúncias de fraude, estas foram desconsideradas e foram contabilizadas as três eleições anteriores (2013, 2009, 2005).

⁵ Ver ressalva apontada na nota de rodapé 1.

Latina, dentre os países em que o voto não é obrigatório. Assim, será analisado o histórico de comparecimento eleitoral nos dois países.

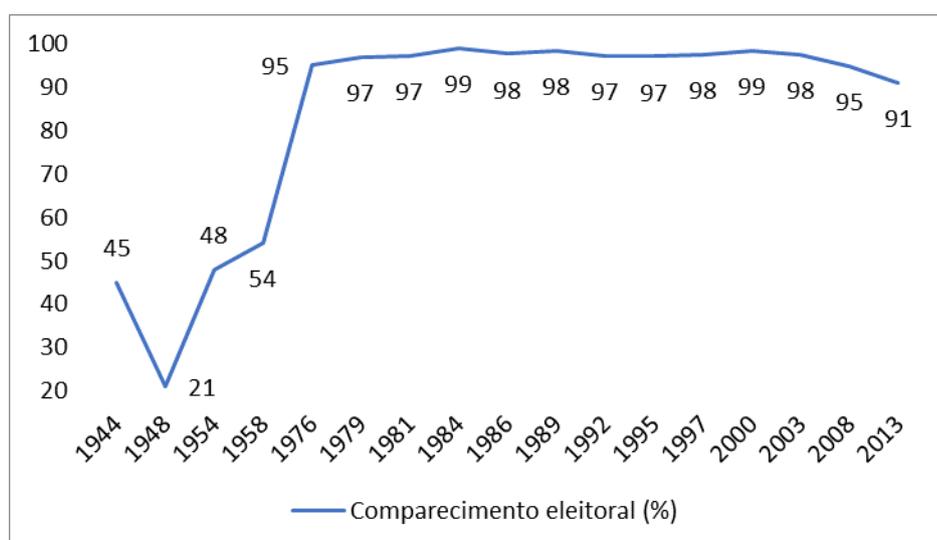
Gráfico 1 - Histórico de comparecimento eleitoral na Venezuela



Fonte: Milanezi (2018).

Com base no Gráfico 1, pode-se observar que com o fim da obrigatoriedade do voto, em 1993, o comparecimento eleitoral cai, mas volta a crescer após a radicalização do programa político do MVR e após a tentativa de golpe em 2002, ficando-se próximo de 80% de comparecimento nas eleições seguintes (MARINGONI, 2009; VENEZUELA, 2020a). Portanto, o país, que tinha uma elevada taxa de participação da população nas eleições, após a queda natural causada pela facultatividade, ganha nova força com a vitória de Hugo Chávez. Podem-se levantar outros fatores que tenham influenciado o aumento no comparecimento eleitoral; entretanto, deve-se atentar que isso evidencia algum tipo de relação diferente da população com o pleito de antes para o momento posterior à tentativa de golpe, o que será mais explorado mais adiante.

Gráfico 2 - Histórico de comparecimento eleitoral em Cuba



Fonte: Milanezi (2018).

Analisando os dados de comparecimento eleitoral em Cuba, fica evidente a diferença nos dados de comparecimento eleitoral de antes da Revolução Cubana (1959) e depois, quando os índices ficaram sempre acima dos 90%, superando todos os países em que o voto é obrigatório na América Latina. Neste sentido, é importante pensar sobre as especificidades das eleições nesses dois países. Em Cuba, é preciso ir além da desinformação e de boatos que circulam acerca do sistema político e da institucionalidade do país, ignorando completamente quaisquer elementos mais sólidos acerca da representação no país. As eleições modificaram a dinâmica institucional de Cuba após a Revolução, pois em seus primeiros anos não houve pleitos no país, cabendo ao governo central nomear os responsáveis pela política em cada localidade (SOUZA, 2011). Apenas na década de 1970, com a promulgação da Constituição da República de Cuba, é que foram realizadas as primeiras eleições conforme o novo arranjo institucional do sistema político cubano (CUBA, 2020a). Neste sentido, a Constituição determinou a criação não só de instâncias formais de representação, mas também de mecanismos de participação popular, possibilitando até mesmo a participação direta da população em processos de decisão e consolidando o Poder Popular (MORAIS, 1979).

Ao descrever a institucionalidade cubana eleitoral, Guanche (2020b, p. 1) afirma que esta “(...) ocupa un lugar esencial la promoción de la participación ciudadana como medio republicano de conformar colectivamente el orden social y de poner la actuación estatal bajo el control de la ciudadanía”. Assim, a participação dos cidadãos cubanos é um dos pilares da construção do estado, para que este tenha maior controle social e possibilidade de participação popular na gestão pública, reduzindo a distância entre os representantes e os cidadãos, além de possibilitar uma maior interferência da população no Estado (SOUZA, 2011). Nesse sentido:

Os órgãos do Poder Popular ganharam a atribuição legal de exercer o governo, administrar entidades econômicas de produção e serviços, empreender construções e reparações, e em geral, desenvolver as atividades requeridas para satisfazer necessidades econômicas, culturais, recreativas e educacionais da coletividade na área geográfica em que exerçam a sua competência. Com essas atribuições, o Poder Popular passou a assumir as escolas, as policlínicas, os hospitais, as instalações desportivas, os cinemas, a produção de carne, frutas, vegetais, os serviços de gastronomia, as padarias, tinturarias, o serviço de táxis, a reparação de estradas locais, dentre outras (SOUZA, 2011, p. 73).

Assim, observa-se que a representação possui um alto nível de controle social por arte dos cidadãos, com possibilidade de revogação de mandatos, o que não apenas é previsto legalmente, como foi amplamente utilizado nas primeiras eleições, após a Revolução Cubana, e com a possibilidade do exercício direto do poder pelos cidadãos do país (MORAIS, 1979; SOUZA, 2011; GUANCHE, 2020a). Neste sentido, ganham muita importância no país os Comitês de Defesa da Revolução (CDR). Os CDRs surgem após o episódio conhecido como Invasão à Baía dos Porcos, momento em que cubanos refugiados nos EUA, aliados de Fulgêncio Batista, põem em prática uma ação militar coordenada à ilha, constituindo-se como frentes de resistência ao ataque (MORAIS, 1979). Em um momento em que não havia eleições, os Comitês foram um importante instrumento de organização e mobilização da população, os quais

posteriormente se transformaram em uma instância informal de deliberação e construção de políticas públicas a partir dos territórios (SANTOS, 2017).

Já na Venezuela o processo eleitoral teve um desenvolvimento histórico diferente. A eleição de Hugo Chávez não se deu em meio a um processo revolucionário, de quebra institucional, mas sim de uma eleição com os mesmos critérios e parâmetros das anteriores (BOTELHO, 2005). As mudanças que ocorreram na chamada Revolução Bolivariana foram graduais, legitimadas por meio de plebiscitos e referendos, mudando as estruturas institucionais com consultas à população, coisa que já havia sido apontada como proposta no programa político de Hugo Chávez, com a fundação de uma república inspirada nos ideais de Simón Bolívar e de uma estrutura de democracia protagônica (BRICENÑO, 2009; MARINGONI, 2009). Assim, quando assume o governo, Chávez dá seguimento a sua proposta de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte, compreendendo a representação como elemento fundamental da nova institucionalidade (BOTELHO, 2005). Como aponta Chávez (apud. BOTELHO, 2005, p. 61-62),

A essência da democracia é a participação, não a representação, que é uma forma de as elites enganarem o povo, ao menos assim foi na Venezuela. [...] Estamos criando um Estado novo, um Estado de Direito e de justiça. O mundo está cheio de Estados de Direito e de injustiça. Queremos um Estado de Direito e de justiça, porque não faz sentido sem a justiça.

Com essa concepção, as mudanças ocorreram e foram criados mecanismos de participação direta – os quais serão analisados mais detidamente ao longo deste artigo – e se reestruturou; conforme Villa (2005, p. 162), a Constituição Bolivariana da Venezuela

(...) tem entre suas fortalezas o fato de ter estabelecido novas pautas para a reestruturação do poder judiciário e de ter elevado a cinco os poderes públicos: além dos três poderes clássicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), somaram-se o Poder Cidadão e o Eleitoral (...).

Assim, o povo passa estar integrado à política institucional, com *status* conferido a sua própria atuação. O Poder Cidadão, entretanto, não tem função de garantir a participação direta da população na política institucional, mas sim de controle social da administração pública pela população, como descrito no capítulo VI da Constituição (VENEZUELA, 2020b). Os mecanismos de participação previstos possibilitaram a criação de organizações por local de moradia nos *barrios*⁶ e a criação das comunas socialistas. (SCARTEZINI, 2012). Sobre estas, Scartenizi (2012, p. 38-39) aponta que “além de contarem com instâncias de auto-gestão política

⁶ “Barrios são os bairros pobres da Venezuela, equivalentes no Brasil às favelas. Os bairros ricos, em contrapartida, são chamados de urbanizaciones” (SCARTEZINI, 2012, p. 38).

também constroem formas de auto-gestão produtiva, em unidades socioprodutivas sob o controle dos trabalhadores associados” e ainda que

(...) ao fomentarem a ideologia socialista, ao assumirem as funções políticas e administrativas do Estado e ao delegarem a propriedade e o controle dos meios de produção material aos trabalhadores, as Comunas emergem como a instância mais desenvolvida da Revolução Bolivariana, apesar de seu caráter incipiente.

Além dessas unidades de produção, há os Conselhos Comunais, surgidos a partir de 2002, na esteira das mobilizações contra o golpe de estado contra Chávez. Os Conselhos Comunais se caracterizam por debater e deliberar, em âmbito local, sobre políticas públicas a serem implementadas desde a realidade mais próxima dos cidadãos até questões de dimensões nacionais. Casanova (apud SCATERINI, 2012, p. 38-39) aponta que os Conselhos

(...) sintetizam valores, práticas e modos de gestão, [...] potencializam a construção de identidades e âmbitos de aprendizagem participativas. [...] Ainda e com todas as dificuldades e resistências, tais instituições vêm interiorizando uma concepção de autogoverno que favorece um salto na subjetividade política das massas populares

Sendo assim, estes se afirmam como mecanismos de democracia participativa, uma vez que o exercício da política não se esgota na representação e na sua inevitabilidade, mas a transcende, distribuindo o poder para a sociedade (PATEMAN, 1992; SCARTEZINI, 2012).

Mecanismos de participação

Faz-se, então necessário entender a maneira como a participação social está garantida nas constituições de Cuba e de Venezuela e como seus mecanismos têm particularidades e inovações relativas ao contexto e ao debate político em cada país. Uma vez já abordados os aspectos cotidianos e práticos dos mecanismos de participação política, será buscado compreender como estes estão colocados na Constituição de cada país.

Em Cuba, a participação popular não se limita a referendos, plebiscitos e votações de assuntos já deliberados na Assembleia Nacional do Poder Popular (ANPP), mas se amplia em instâncias de formulações políticas de base nos municípios, bairros e locais de moradia (GUANCHE, 2020b). A garantia se dá pela Constituição do país.

Para el ejercicio de sus funciones, las Asambleas Locales del Poder Popular se apoyan en los Consejos Populares y en la iniciativa y amplia participación de la población y actúan en estrecha coordinación con las organizaciones de masas y sociales (CUBA, 2020a).⁷

⁷ Em tradução livre: “Para o exercício de suas funções, as Assembleias Locais do Poder Popular contam com os Conselhos Populares e a iniciativa e ampla participação da população e atuam em estreita articulação com as organizações de massa e sociais”.

Conforme Guanche (2020a), a ampliação da democracia no país resultou na criação dos Conselhos Populares, incluídos na reforma constitucional de 1992. Estes mecanismos foram criados para substituir os Comitês Executivos, onde os representantes eram eleitos. A Constituição assegura seu funcionamento e orienta a modo como essas instâncias devem operar:

Los Consejos Populares se constituyen en ciudades, pueblos, barrios, poblados y zonas rurales; están investidos de la más alta autoridad para el desempeño de sus funciones; representan a la demarcación donde actúan y a la vez son representantes de los órganos del Poder Popular municipal, provincial y nacional. Trabajan activamente por la eficiencia en el desarrollo de las actividades de producción y de servicios y por la satisfacción de las necesidades asistenciales, económicas, educacionales, culturales y sociales de la población, promoviendo la mayor participación de ésta y las iniciativas locales para la solución de sus problemas. Coordinan las acciones de las entidades existentes en su área de acción, promueven la cooperación entre ellas y ejercen el control y la fiscalización de sus actividades (CUBA, 2020a).⁸

Neste sentido, a democracia cubana supera os problemas apontados por Ellen Wood (2003) da democracia liberal, onde há esvaziamento da representação política, sem que o povo seja parte ativa desse processo. Longe de apresentar qualquer visão idealizada deste processo, Guanche (2020a, p. 73) aponta que esses mecanismos têm problemas e nem sempre conseguem cumprir os objetivos para os quais foram criados, segundo a avaliação da própria ANPP:

Un informe de la Comisión de Órganos Locales del Poder Popular de la ANPP, que sintetizó una investigación sobre el desarrollo de las funciones de los delegados a las AMPP y los Consejos Populares, en junio de 2006 presentaba como uno de los problemas más notables “el relacionado con la atención, respuestas y soluciones que ofrecen las direcciones administrativas a los planteamientos que hace la población”. En 2009, otro informe de la misma Comisión declaró “hay que señalar que el nivel de solución de los planteamientos formulados a las entidades administrativas resulta particularmente bajo en algunos territorios”.⁹

⁸ Em tradução livre: “Os Conselhos Populares são constituídos nas cidades, vilas, bairros, aldeias e zonas rurais; são investidos da mais alta autoridade para o desempenho de suas funções; Eles representam uma demarcação onde ao mesmo tempo há representantes de dois órgãos municipais, provinciais e nacionais do Poder Popular. Trabalham ativamente pela eficiência no desenvolvimento das atividades produtivas e de serviços e pela satisfação das necessidades assistenciais, econômicas, educacionais, culturais e sociais da população, promovendo sua maior participação e iniciativas locais para a solução de seus problemas. Coordenar as ações das entidades existentes na sua área de atuação, promover a cooperação entre elas e exercer ou controlar e auditar as suas atividades”.

⁹ Em tradução livre: “Um relatório da Comissão de Órgãos Locais de Poder Popular da ANPP, que sintetizou uma investigação sobre o desempenho das funções dos delegados da AMPP e dos Conselhos Populares, em junho de 2006 apresentou como um dos problemas mais notáveis ‘a à atenção, respostas e soluções oferecidas pelos departamentos administrativos às abordagens feitas pela população’. Em 2009, outro relatório da mesma Comissão declarava ‘denotar que o nível de resolução das abordagens às entidades administrativas é particularmente baixo em alguns territórios’”.

Ou seja, mesmo um sistema político que tenha como base a participação popular necessita de variações, reavaliações e mudanças constantes, a fim de superar problemas e limites que essa institucionalidade possa ter. Ainda, a Constituição também prevê a participação dos trabalhadores na gestão de seus locais e trabalho, uma vez que a economia do país segue um processo de transição ao socialismo:

El Estado organiza, dirige y controla la actividad económica nacional conforme a un plan que garantice el desarrollo programado del país, a fin de fortalecer el sistema socialista, satisfacer cada vez mejor las necesidades materiales y culturales de la sociedad y los ciudadanos, promover el desenvolvimiento de la persona humana y de su dignidad, el avance y la seguridad del país.

En la elaboración y ejecución de los programas de producción y desarrollo participan activa y conscientemente los trabajadores de todas las ramas de la economía y de las demás esferas de la vida social (CUBA, 2020a).¹⁰

O que propõe a estrutura de gestão do mundo do trabalho em Cuba dialoga parcialmente com o que aponta Pateman (1992), quando esta afirma que a participação dos trabalhadores no processo de produção educa politicamente o cidadão, fazendo-o mais preparado para lidar com a política em instâncias maiores. Os movimentos sociais também são estimulados a manter mobilização constante e a participar da formulação de políticas de Estado, estando presentes em comissões importantes, pois o artigo 88º do Capítulo VIII da Constituição de Cuba, além de possibilitar a elaboração de leis por meio da Central de Trabalhadores de Cuba, também o faz com “las Direcciones Nacionales de las demás organizaciones de masas y sociales”¹¹ (CUBA, 2020a). Isso poderia caracterizar que a participação limita-se à representação política, afinal mesmo as direções das organizações de massa passam por votação e são também representantes, porém há também a possibilidade de elaboração de leis por “los ciudadanos. En este caso será requisito indispensable que ejerciten la iniciativa diez mil ciudadanos, por lo menos que tengan la condición de electores”¹² (CUBA, 2020a). A participação da população também é assegurada na orientação sobre a qual deve funcionar as Assembleias Locais do Poder Popular:

Para el ejercicio de sus funciones, las Asambleas Locales del Poder Popular se apoyan en los Consejos Populares y en la iniciativa y amplia participación de la población y

¹⁰ Em tradução livre: “O Estado organiza, dirige e controla a atividade econômica nacional de acordo com um plano que garante o desenvolvimento programado do país, de forma a fortalecer o sistema socialista, satisfazer cada vez mais as necessidades materiais e culturais da sociedade e dos cidadãos, promover o desenvolvimento econômico da pessoa humana e sua dignidade, o progresso e a segurança do país. Trabalhadores de todos os ramos da economia e de outras esferas da vida social participam ativa e conscientemente da elaboração e execução dos programas de produção e desenvolvimento”.

¹¹ Em tradução livre: “(...) as Direções Nacionais das outras organizações de massas e sociais”.

¹² Em tradução livre: “(...) os cidadãos. Neste caso, será requisito essencial que dez mil cidadãos exerçam a iniciativa, pelo menos que tenham o estatuto de eleitores”.

actúan en estrecha coordinación con las organizaciones de masas y sociales (CUBA, 2020a).¹³

Isso aponta para uma característica de ampliação da democracia em Cuba, promovendo a participação da população por meio de mecanismos efetivos de formulações políticas no âmbito local. Ainda, os artigos 6º e 7º incentivam o protagonismo da sociedade na formulação de políticas públicas, estando o governo do país aberto a ouvir e integrar os movimentos sociais na gestão do estado (CUBA, 2020a; GUANCHE, 2020b; SANTOS, 2017).

Na Venezuela, a Constituição de 1999 trouxe avanços em relação a outras constituições mais recentes da América Latina, aprofundando direitos sociais e proporcionando uma maior participação popular dos cidadãos do país (GUANCHE, 2020a; 2020b). Portanto, Chávez enxergava como caminho para a superação dos problemas sociais e a promoção da participação política da população a disputa de consciências nas bases da sociedade, legitimando um processo de construção política de uma democracia protagônica (BRICENÑO, 2009). Assim, a Constituição da República Bolivariana da Venezuela coloca, no seu artigo 62º, que

Todos los ciudadanos y ciudadanas tienen el derecho de participar libremente en los asuntos públicos, directamente o por medio de sus representantes elegidos o elegidas. La participación del pueblo en la formación, ejecución y control de la gestión pública es el medio necesario para lograr el protagonismo que garantice su completo desarrollo, tanto individual como colectivo. Es obligación del Estado y deber de la sociedad facilitar la generación de las condiciones más favorables para su práctica (VENEZUELA, 2020b).¹⁴

Assim, o desenvolvimento do país e a institucionalidade estão subordinados à soberania popular, estando o Estado obrigado a criar condições para a concretização da participação dos cidadãos. Ainda, o estado prevê participação política de diversos modos, combinando a representação com elementos de participação direta:

Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocación del mandato, las iniciativas legislativa, constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas cuyas decisiones serán de carácter vinculante, entre otros; y en lo social y económico: las instancias de atención ciudadana, la autogestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de ahorro, la empresa comunitaria y demás formas

¹³ Em tradução livre: "Para o exercício das suas funções, as Assembleias Locais do Poder Popular contam com os Conselhos Populares e com a iniciativa e ampla participação da população e actuam em estreita articulação com as organizações de massas e sociais"

¹⁴ Em tradução livre: "Todos os cidadãos têm o direito de participar livremente nos assuntos públicos, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos. A participação do povo na formação, execução e controle da gestão pública é o meio necessário para alcançar o protagonismo que garante seu pleno desenvolvimento, individual e coletivo. É obrigação do Estado e dever da sociedade facilitar a geração das condições mais favoráveis para sua prática".

asociativas guiadas por los valores de la mutua cooperación y la solidaridad (VENEZUELA, 2020b)¹⁵.

Aqui também se prevê a participação direta em decisões relacionadas à produção, mesmo que de modo diferente e muito mais tímido que em Cuba, porém também corroborando com a teoria da participação de Pateman (1992). Também se criam instrumentos de controle social da administração pública pelos cidadãos, já que a conforme a Constituição:

La Administración Pública está al servicio de los ciudadanos y ciudadanas y se fundamenta en los principios de honestidad, participación, celeridad, eficacia, eficiencia, transparencia, rendición de cuentas y responsabilidad en el ejercicio de la función pública, con sometimiento pleno a la ley y al derecho (VENEZUELA, 2020b).¹⁶

Para além de prever legalmente a participação e apontá-la como desejável, ainda é indicado que o Estado deve descentralizar a sua atuação, dando poder às organizações locais para que estas formulem políticas e decidam de forma autônoma:

La ley creará mecanismos abiertos y flexibles para que los Estados y los Municipios descentralicen y transfieran a las comunidades y grupos vecinales organizados los servicios que éstos gestionen previa demostración de su capacidad para prestarlos. [...] La creación, recaudación e inversión de sus ingresos. Las actuaciones del Municipio en el ámbito de sus competencias se cumplirán incorporando la participación ciudadana al proceso de definición y ejecución de la gestión pública y al control y evaluación de sus resultados, en forma efectiva, suficiente y oportuna, conforme a la ley (VENEZUELA, 2020b).¹⁷

Mesmo deixando margem para as leis infraconstitucionais e a validação da conformidade local de cada região, a Constituição ainda prevê em outros artigos a participação da população nas decisões políticas, bem como de distribuição de recursos disponíveis. A Constituição Bolivariana da Venezuela se atém mais a possibilitar a participação política nos municípios, embora possua também instrumentos de consulta à população. Além disso, os poderes Judiciário e Eleitoral tiveram uma nova dinâmica, diante da realidade anterior. O artigo 255º, por exemplo, aponta que os ocupantes do judiciário devem ser eleitos por voto popular, algo que não é uma inovação,

¹⁵ Em tradução livre: “São meios de participação e protagonismo do povo no exercício de sua soberania, na política: a eleição de cargos públicos, o referendo, a consulta popular, a revogação do mandato, as iniciativas legislativas, constitucionais e constituintes, a cidade aberta câmara e assembleia de cidadãos cujas decisões serão vinculativas, entre outras; e na esfera social e econômica: as instâncias de atenção ao cidadão, autogestão, cogestão, cooperativas em todas as suas formas, inclusive as de natureza financeira, caixas econômicas, empresas comunitárias e outras formas associativas pautadas pelos valores da a cooperação mútua e a solidariedade”.

¹⁶ Em tradução livre: “A Administração Pública está a serviço dos cidadãos e se baseia nos princípios de honestidade, participação, celeridade, eficácia, eficiência, transparência, prestação de contas e responsabilidade no exercício das funções públicas, com plena submissão à lei e ao direito”.

¹⁷ Em tradução livre: “A lei criará mecanismos abertos e flexíveis para que Estados e Municípios descentralizem e transfiram para as comunidades e grupos organizados de bairros os serviços que administram após demonstrar sua capacidade de prestá-los. [...] A criação, arrecadação e investimento de sua renda. A atuação do Município no âmbito de suas atribuições será realizada incorporando a participação cidadã no processo de definição e execução da gestão pública e no controle e avaliação de seus resultados, de forma efetiva, suficiente e tempestiva, de acordo com a lei”.

visto que já existe em outros países, mas pode ser lido como um instrumento de democratização do Estado. Já o Poder Eleitoral possui também a possibilidade de controle social de suas funções, uma vez que este é independente, mas conta com participação cidadã em sua concepção, conforme o artigo 294^o:

Los órganos del Poder Electoral se rigen por los principios de independencia orgánica, autonomía funcional y presupuestaria, despartidización de los organismos electorales, imparcialidad y participación ciudadana; descentralización de la administración electoral, transparencia y celeridad del acto de votación y escrutinios (VENEZUELA, 2020b).¹⁸

Assim, se essa política ganha contornos de participação popular, pois se reflete também na escolha dos membros do Judiciário como forma de compreendê-lo não como um poder de estado neutro, também é permeado por discussões políticas, bem como pelas orientações ideológicas de cada indivíduo (LOSURDO, 2004).

Conclusões

A democracia é um conceito polissêmico, podendo ter diversas leituras acerca de sua concepção, desde autores que defendem a perspectiva liberal da representação como única possível, até autores que defendem uma perspectiva que altera o eixo de sustentação do regime democrático para a população, compreendendo o processo participativo como fundamental (BOBBIO, 1987; SCHUMPETER, 1961; DAHL, 2001; LOSURDO, 2004; 2006; WOOD, 2003; PATEMAN, 1992).

Assim, uma democracia que tenha como sustentação uma perspectiva participativa não pode limitar-se a atuar apenas conforme a institucionalidade liberal clássica, mas sim deve estimular a participação e criar novos mecanismos que possibilitem o exercício do poder pelo povo. Da mesma forma, é necessário compreender o comparecimento eleitoral à luz desse debate. Ao compreender que a facultatividade, bem como fatores que decorrem por essa opção leva à exclusão de parcelas mais empobrecidas da sociedade, faz-se necessário refletir sobre o que leva a essas escolhas, uma vez que a não representação de pobres leva a distorções na formulação de leis (RIBEIRO, E. A. 2013). Assim, a ideia predominante é de que é necessário mobilizar a sociedade, fazendo-a participar do pleito não com a perspectiva de se esgotar na representação, mas sim de fazer isso parte de um processo maior de mobilização e participação na formulação

¹⁸ Em tradução livre: “Os órgãos do Poder Eleitoral regem-se pelos princípios da independência orgânica, autonomia funcional e orçamentária, não-partidarismo dos órgãos eleitorais, imparcialidade e participação cidadã; descentralização da administração eleitoral, transparência e celeridade do ato de votação e apuração”.

de políticas públicas, deve fazer parte de qualquer agenda governamental que se comprometa com a participação.

Assim, é possível identificar em Cuba e Venezuela dois países que se propõe a mobilizar sua população, seja na defesa de sua soberania ou pela participação popular nos processos de decisão do país (SCARTEZINI, 2012; GUANCHE, 2020a). Os dois países possuem constituições que criaram mecanismos de participação inovadores frente ao que havia anteriormente (GUANCHE, 2020a; 2020b). Neste sentido, é importante salientar a relevância de organizações por local de moradia, como os Comitês de Defesa da Revolução e os Conselhos Comunais, iniciativas de mobilização para atuação direta nos problemas enfrentados no cotidiano e que também servem para formação e educação política dos cidadãos, orientando-os para práticas em outros âmbitos (BRICEÑO, 2009; SANTOS, 2017; PATEMAN, 1992).

É preciso também compreender o processo de consolidação dos mecanismos de participação como uma relação interconectada com as mobilizações, uma vez que estes foram criados a partir de mobilizações e organizações já existentes em cada uma das sociedades (SANTOS, 2017; SOUSA, 2009; SCARTEZINI, 2012). O comparecimento eleitoral, elevado nos dois países, deve ser observado à luz da realidade particular de cada país. Sendo assim, em Cuba as eleições servem como elemento de legitimação do governo e do sistema político do país, referendando processos que vem desde a base da sociedade, passando por vários processos de discussão e decisão (MORAIS, 1979). Já na Venezuela, o objetivo do governo sempre foi modificar as estruturas sociais por intermédio das eleições. Ou seja, estas ganham um protagonismo singular dentro daquela realidade, uma vez que são instâncias de legitimação das mudanças construídas socialmente e propostas pelas organizações de base (SCARTEZINI, 2012; BRICEÑO, 2009).

A hipótese apontada pode ser confirmada, pois os momentos históricos em que o comparecimento eleitoral aumentou coincidiram com manifestações de defesa da soberania dos dois países que auxiliaram na formulação dos mecanismos de participação política contidos nas constituições de Cuba e de Venezuela. A falta de um banco de dados acerca da cultura política de Cuba impede o avanço para além do que já foi apontado acima, podendo uma análise a partir de dados revelar novos elementos acerca do que foi pesquisado até aqui, mostrando-se promissora uma pesquisa nesse sentido, à medida que houver disponibilidade desses dados. Com referida ação, compreende-se melhor os comportamentos e as ações dos cidadãos dos dois países, em especial mediante comparação dos fatores da mobilização e da filiação às organizações de massa. O presente artigo se faz importante na compreensão da participação como processo fundamental da democracia, podendo ser parte da solução para a crise da democracia e de confiança nas instituições que levaram à emergência de lideranças antidemocráticas em todo o mundo na última década.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 3ª ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOTELHO, João Carlos Amoroso. **A instabilidade democrática na América Latina do século XXI: os casos da Argentina e da Venezuela**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, pp. 111, 2005.

BRICEÑO, Héctor. Participación electoral y cultura política en Venezuela 1958-2007. **Cuadernos del Cendes**, ano 26, n. 72, p. 37-65, set./dez. 2009.

CUBA. **Constitución de la Republica de Cuba**. Disponível em:
<<http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>> Acesso em: 10 de junho de 2020a.

_____. **Site da embaixada cubana do Sri Lanka**. Disponível em:
<<https://web.archive.org/web/20070623050708/http://embacuba.cubaminrex.cu/default.aspx?tabid=2036>> Acesso em: 10 de junho de 2020b.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

_____. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DIAS, Solange Gonçalves. Reflexões acerca da participação popular. **Integração**, v. 13, p. 45-53, 2007.

DO CARMO, Corival Alves; DASSO JÚNIOR, Aragón Érico; HITNER, Verena. Federalismo, democratização e construção institucional no governo Hugo Chávez. In: LINHARES, Paulo de Tarso Frazão Soares. **Federalismo Sul Americano**. Rio de Janeiro: IPEA, p. 35-91, 2014.

GONZÁLEZ, Rodrigo. **Democracia e conselhos de controle de políticas públicas: uma análise comparativa**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, pp. 327, 2000.

GUANCHE, Julio César. **Estado, participación y representación políticas en Cuba: diseño institucional y práctica política tras la reforma constitucional de 1992**. Disponível em:
<<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/becas/20120420112357/guanche201105.pdf>> Acesso em: 4 de junho de 2020a.

_____. **La participación ciudadana en el Estado cubano**. Disponível em:
<https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1148&context=yls_sela> Acesso em: 14 de junho de 2020b.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida: Ideias & Letras, 2006.

MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Venezuelana**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MILANEZI, Felipe Silva. **Obrigatoriedade do voto e comparecimento eleitoral em Cuba e Venezuela**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, pp. 80, 2018.

MORAIS, Fernando. **A ilha: um repórter brasileiro no país de Fidel Castro**. São Paulo: AlfaÔmega de bolso, 15ª edição, 1979.

NETO, Octavio Amorim. De João Goulart a Hugo Chávez: A política venezuelana à luz da experiência brasileira. **OPINIÃO PÚBLICA**. Campinas, Vol. VIII, n°2, p. 251-274, 2002.

NOHLEN, Dieter. [Sem título]. In: LAMOUNIER, Bolívar; NOHLEN, Dieter (org.). **Presidencialismo ou parlamentarismo: perspectivas sobre a reorganização institucional brasileira**. São Paulo: Edições Loyola, p. 143-148, 174-175, 184-185, 1993.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Voto compulsório: a desigualdade na participação política. **Em Debate: periódico de opinião pública e conjuntura política**, Belo Horizonte, ano 5, n. 4, p. 41-48, out. 2013.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; BORBA, Julian; SILVA, Rafael da. Comparecimento eleitoral na América Latina: uma análise multinível comparada. **Revista de Sociologia e Política**, v. 23, p. 91-108, 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. 3ª edição, São Paulo: Publifolha, 2013.

SANTOS, Rhenan Pereira. **En cada cuadro un comité, en cada barrio revolución: os CDR e a participação popular na transição socialista em Cuba (1960-1975)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, pp. 169, 2017.

SCARTEZINI, Natalia. As Comunas Socialistas da Venezuela: política e produção material sob o controle dos trabalhadores associados. **Revista Eletrônica Espaço Acadêmico (Online)**, v. 137, p. 37-44, 2012.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. **Revista de informação legislativa**, v. 41, n. 161, p. 107-116, jan./mar. 2004.

SOUSA, Geter Borges de. **Estrutura da democracia cubana**. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Processo Legislativo) - Centro de Formação da Câmara dos Deputados. Brasília, pp. 77, 2009.

_____. Modelo de representação na legislação cubana. **E-legis**, Brasília, n. 6, p. 72-83, 2011.

VENEZUELA. **CNE** – Conselho Nacional Eleitoral. Disponível em:

<http://www.cne.gov.ve/web/estadisticas/index_resultados_elecciones.php> Acesso em: 5 de junho de 2020a.

_____. **Constitución de la Republica Bolivariana de Venezuela**. Disponível em:

<<https://venezuela.justia.com/federales/constitucion-de-la-republica-bolivariana-devenezuela/>> Acesso em: 4 de junho de 2020b.

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. **Estudos Avançados**. Vol.19, n. 55, p. 153-172, 2005.

*Recebido em: 25 de agosto de 2021.
Aprovado em: 16 de dezembro de 2021.*